



360	CENTRO UNIVERSITÁRIO PAULISTANO	UNIPAULISTANA	48823	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	1.937556505	2	1.188989997	2
225	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTO ANDRÉ	IESA	48825	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	1.370572209	2	1.292749166	2
788	FACULDADE DE RONDÔNIA	FARO	49069	ENGENHARIA (GRUPO VIII) - ENGENHARIA FLORESTAL	1.849015594	2	1.488168597	2
1410	ÁREA I - FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	ÁREA I	49075	ENGENHARIA (GRUPO VI) - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	1.831583977	2	1.185375332	2
1865	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ALVORADA PLUS	ISEAP	49866	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1.896802902	2	1.433441758	2
793	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO RADIAL DE SÃO PAULO - ESTÁCIO UNIRADIAL	RADIAL	49979	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	1.820022345	2	1.475659728	2
1734	FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL	FACID	50981	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	1.949951053	2	1.84474051	2
1933	FACULDADE BIRIGUI	FABI	51543	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1.768198252	2	1.544961572	2
1569	FACULDADES INTEGRADAS DE ARARAQUARA	FIAR	53886	ENGENHARIA (GRUPO II) - ENGENHARIA ELETRÔNICA	1.635672092	2	1.247679114	2
793	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO RADIAL DE SÃO PAULO - ESTÁCIO UNIRADIAL	RADIAL	54137	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	1.820022345	2	1.475659728	2
2436	FACULDADE TÁHIRIH	FT	54220	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1.753925292	2	1.579275012	2
1410	ÁREA I - FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	ÁREA I	55173	COMPUTAÇÃO (ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO)	1.51677525	2	0.854918957	1
2572	FACULDADE REGIONAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CANDEIAS	FAC	56352	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1.79792583	2	1.242801785	2
1967	FACULDADE DO VALE DO ITAPECURÚ	FAI	56360	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1.802140832	2	1.795159459	2
793	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO RADIAL DE SÃO PAULO - ESTÁCIO UNIRADIAL	RADIAL	56780	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	1.936382651	2	1.535948515	2
1951	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE SAMAMBAIA	IESA	57455	LETRAS (LICENCIATURA)	1.798205018	2	1.357383966	2
1385	FACULDADES INTEGRADAS IPEP	FIPEP	60070	TECNOLOGIA EM GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	0.861434996	1	0.70773834	1
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	UNESA	60314	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	1.79818058	2	1.754449725	2
2183	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	CUFA	60743	COMPUTAÇÃO (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO)	1.922388911	2	1.342238545	2
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	UNIBAN	63642	ARQUITETURA E URBANISMO	1.880087972	2	1.045460343	2
4166	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE UBERABA	CESUBE	64534	ENGENHARIA (GRUPO I) - ENGENHARIA CIVIL	1.300797701	2	1.124874949	2
5520	FACULDADE CATHEDRAL	FACES	67559	BIOLOGIA (BACHARELADO)	1.458781719	2	1.381276727	2
3807	FACULDADE DE TECNOLOGIA IAPEC	IAPEC	69218	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	1.297400475	2	0.626954198	1
1454	FACULDADE SALESIANA DO NORDESTE	FASNE	71437	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	1.881323099	2	1.685671329	2
2320	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ATENEU	ISEAT	74240	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1.638212085	2	1.395773768	2
1998	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ELVIRA DAYRELL	ISEED	74276	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	1.776403308	2	1.71116221	2
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	UNESA	74758	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	1.81966579	2	1.425067663	2
826	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE	UNIDESC	79502	BIOLOGIA (LICENCIATURA)	1.84151125	2	1.570534468	2
374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FMU	80542	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	1.748300076	2	1.334058046	2
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	UNESA	80570	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	1.175367117	2	0.941098452	1
2451	FACULDADES INTEGRADAS IPIRANGA	FAINTIPI	80982	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	1.919199586	2	1.625533223	2
4017	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	UNIANCHIETA	88683	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	1.812793732	2	1.064054132	2
167	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	UMESP	89000	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	1.750082016	2	1.637074351	2
2922	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE BARRETOS	ISEB	100382	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1.818372607	2	1.331778049	2
2536	FACULDADE RORAIMENSE DE ENSINO SUPERIOR	FARES	100534	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1.272602916	2	1.148133874	2
2033	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE FLORESTA	ISEF	105398	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1.485274673	2	1.242834091	2
308	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	UNIPAC	113821	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1.724253893	2	1.412123203	2

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.129, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e as competências que lhe foram delegadas pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 115, de 07/02/2011, DOU de 20/04/2012, ratificada pela Portaria nº 334, de 19/04/2012, DOU de 20/04/2012, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor Substituto/Temporário, conforme ao abaixo discriminado:

1 - Edital nº052/2012- GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto/Temporário

1.1 - INSTITUTO DE ARTES E DESIGN

1.1.1- Seleção 86 - Depto. de Artes e Design - Processo nº 23071.014620/2012-30

Classificação	Candidato	Nota
1º	DANIELA CRISTINA ROCHA	8,75
2º	PATRICIA CONTRUCCI	8,25
3º	DANIELE DE SA ALVES	8,00
4º	ALICE COSTA SOUZA	7,75
5º	LEE SAENY SANTOS MARTINS	7,25

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE FERNANDES FAYER

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 14 de dezembro de 2012

Processo nº: 17944.001217/2012-21

Interessado: Estado do Rio Grande do Sul (RS)

Assunto: Concessão de excepcionalidade ao Estado do Rio Grande do Sul (RS), quanto à sua capacidade de pagamento em referência à operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), para financiamento parcial do "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal do Estado do RS (PRÓCONFIS RS)".

Despacho: Considerando o parecer da Secretaria do Tesouro Nacional e com fundamento no art. 11, da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, considero elegível, em caráter excepcional, a operação de crédito em análise relativamente à análise da capacidade de pagamento do Estado para a finalidade de prosseguimento do processo com vistas à concessão de garantia da União.

Processo nº: 17944.001133/2012-98

Interessado: Estado de Santa Catarina

Assunto: Concessão de excepcionalidade ao Estado de Santa Catarina (SC), quanto à sua capacidade de pagamento em referência à operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), para financiamento parcial do "Programa Rodoviário de Santa Catarina (ETAPA VI)".

Despacho: Considerando o parecer da Secretaria do Tesouro Nacional e com fundamento no art. 11, da Portaria MF nº 306, de 10

de setembro de 2012, considero elegível, em caráter excepcional, a operação de crédito em análise relativamente à análise da capacidade de pagamento do Estado para a finalidade de prosseguimento do processo com vistas à concessão de garantia da União.

Em 17 de dezembro de 2012

Processo nº: 17944.000242/2012-98

Interessado: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT

Assunto: Operação de crédito externo entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-GT - e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD - com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 59.103.957,00 (cinquenta e nove milhões, cento e três mil, novecentos e cinquenta e sete dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao cofinanciamento, juntamente com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), do "Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Área de Abrangência do Grupo CEEE-GT- Pró-Energia RS".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e suas alterações posteriores, e considerando a permissão contida na Resolução nº 59, de 13 de dezembro de 2012 (DOU 14.12.2012), também daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão da garantia da União, condicionada à celebração do contrato de contragarantia, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

BANCO CENTRAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.619, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a Circular nº 3.548, de 8 de julho de 2011, que redefine e consolida as regras do recolhimento compulsório sobre posição vendida de câmbio.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2012, tendo em vista o disposto no art. 10, incisos III e IV, e no art. 11 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos arts. 66 e 67 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e no art. 38 da Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Circular nº 3.548, de 8 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A base de cálculo da exigibilidade do recolhimento compulsório sobre posição vendida de câmbio para instituições financeiras independentes corresponde à média aritmética dos VSRi apurados nos dias do período de cálculo, deduzida de US\$3.000.000.000,00 (três bilhões de dólares dos Estados Unidos da América), convertidos para a moeda nacional à taxa de câmbio do dia da posição sob referência divulgada no boletim "Fechamento Ptax".

Parágrafo único. O período de cálculo é móvel e compreende cinco dias úteis consecutivos, abandonando-se, a cada dia, o primeiro dia útil do período anterior." (NR)

Art. 2º O art. 6º da Circular nº 3.548, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: